

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2242/2024

Proíbe a comercialização e distribuição de dispositivos para monitoramento de glicose que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica proibido a comercialização e distribuição de dispositivos para monitoramento de glicose que não possuam registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É estritamente proibido a venda de produtos para monitoramento glicêmico sem perfuração não autorizados pela ANVISA.

Art. 2º Cabe aos órgãos de Vigilância Sanitária, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 3º Os estabelecimentos terão um período de transição de 12 (doze) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Parágrafo único. Estabelecimentos com contratos já vigentes, deverão considerar os dispositivos desta Lei nos seus contratos aditivos, se houverem.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeita o infrator às seguintes multas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte econômico do infrator e das circunstâncias do fato, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar Junior

JUSTIFICATIVA

A tecnologia para aferição da taxa de glicose tem avançado com o desenvolvimento e lançamento de novos equipamentos, como dispositivos sem agulhas. No entanto, a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) faz dois alertas importantes para quem convive com a doença: o sangue ou um sensor intersticial é indispensável para esse procedimento e qualquer medidor de glicose necessita de validação técnica do setor.

Essa preocupação se deve à chegada, ao mercado nacional, de dispositivos que não passaram pela certificação de órgão competente e, entre eles, estão os que não utilizam agulhas. Vale salientar que a falta de certificação da qualidade e segurança destes dispositivos oferece risco à saúde pública, além de ocasionar em problemas no controle de doenças.

Para que o monitoramento e controle da glicemia seja realizado de forma correta, é indispensável a certificação da ANVISA que garante ao consumidor a qualidade e segurança desses dispositivos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[11/09/2024 15:03:02] ASSINADO
[11/09/2024 15:03:34] ENVIADO P/ SGMD
[24/09/2024 07:26:45] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[24/09/2024 16:35:09] DESPACHADO
[24/09/2024 16:35:41] EMITIR PARECER
[24/09/2024 16:37:04] EMITIR PARECER
[24/09/2024 17:12:49] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[25/09/2024 07:48:44] PUBLICADO

Gilmar Junior
Deputado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 25/09/2024

D.P.L.: 14

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br